



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE REQUISITANTE

Direção geral

2 - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de um par de placas veicular para o veículo Corolla Cross, no formato e condições exigidas pela legislação nacional de trânsito.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A legislação que estabelece a obrigatoriedade de placas para veículos está contida no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997, e de acordo com o CTB, é obrigatório que todo veículo seja registrado e licenciado, e isso inclui a necessidade de exibir placas de identificação. As placas contêm informações específicas, como o número do registro do veículo e a unidade federativa à qual está vinculado.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Aquisição de par de placas automotivas padrão Mercosul, para identificação do veículo Corolla Cross adquirido pela Câmara, no exercício de 2023, e entregue no início de 2024.

As placas em questão devem atender às dimensões e cores exigidas pela legislação nacional de trânsito e apresentar a numeração conforme documento do veículo apresentado ao fornecedor no momento da aquisição.

As placas devem ser confeccionadas em alumínio não galvanizado com película 3M.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Câmara Municipal de Pitanga.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A empresa contratada deverá afixar as placas no veículo Corolla Cross e realizar todos os procedimentos necessários para a perfeita instalação.
2. Para o atendimento desta contratação, a contratada não poderá acrescer qualquer valor além do apresentado por ocasião da contratação.
3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
4. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato.
5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br

camara@pitanga.pr.leg.br

6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7 - PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O pagamento será realizado pela contratante em até 10 dias após o aceite da nota fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos nas condições deste termo de referência.
2. O pagamento será realizado através de boleto, transferência bancária ou chave PIX, a ser informado pela contratada, no campo de observações da nota fiscal.
3. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa vigente, da Secretaria da Receita Federal.
4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

Pitanga, 04 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br ADRIANA TEREZINHA LORENZETTI MERIGO
Data: 04/03/2024 10:59:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana T. Lorenzetti Merigo
Diretora Geral
Portaria 9/2023